



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO N. 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

***Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação – stricto sensu, da Universidade Federal do Amapá.***

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral da Instituição, e ainda com o Art. 24, inciso IV do Regimento do CONSU, e

### CONSIDERANDO:

1. O Processo n. 23125.002088/2017-40, de 17/01/2017, que versa sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em Educação/Curso de Mestrado em Educação e aprovação de seu Regimento;
2. O Parecer das Conselheiras Kátia de Nazaré Santos Fonsêca e Norma Iracema de Barros Ferreira, exarado após *Pedido de Vista* lançado ao Processo;
3. A decisão do Plenário do CONSU, em sessão realizada no dia 14/02/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação – *stricto sensu*, da Universidade Federal do Amapá – PPGED/UNIFAP, constante no Apêndice único desta Resolução, da qual parte integrante e indissociável.

**Art. 2º** Validar todos os atos praticados no PPGED até a presente data, inclusive os que estiveram sob a égide do Regimento aprovado *ad referendum* pela Resolução n. 01/2017, de 23/01/2017.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá, 15 de fevereiro de 2023.

*Ana Cristina de Paula Maúes Soares*

**Profa. Dra. Ana Cristina de Paula Maúes Soares**  
Presidente do Conselho Universitário, em exercício



## APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N. 5, DE 15/02/2023

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGED

### TÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação - *stricto sensu* (PPGED), vinculado ao Departamento de Educação da Universidade Federal do Amapá (DEd/UNIFAP), destina-se à formação de docentes-pesquisadores de alto nível, com destaque para a compreensão da realidade educacional da Região Amazônica.

**Parágrafo único.** O PPGED se orienta por legislação nacional específica aplicada à Educação Superior, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFAP, Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*/UNIFAP e por este Regimento, além de outras normas complementares aprovadas por seu Colegiado, em consonância às prescrições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 2º** O PPGED tem por objetivos:

**I** proporcionar fundamentação teórico-investigativa para a compreensão e intervenção na realidade educacional, na perspectiva de uma educação crítica e emancipadora;

**II** promover formação científica, com produção e disseminação de conhecimentos, bem como saberes teórico-práticos, que auxiliem na efetivação de ações educativas críticas;

**III** desenvolver estudos e pesquisas educacionais em seus aspectos políticos, sociais, históricos e culturais, com base na compreensão das diferentes formas de articulação entre Estado e sociedade;

**IV** fomentar intercâmbios com Grupos de Pesquisas e Programas de Pós-Graduação em Educação e áreas afins nacionais, internacionais e, especialmente, aqueles vinculados à Região Amazônica;

**V** formar docentes-pesquisadores, atribuindo-lhes o título de Mestre em Educação, capazes de atuar no magistério e em pesquisas cujo foco central seja a educação, buscando pautar sua *praxis* na valorização da educação pública, gratuita, laica, democrática e inclusiva;

**VI** ofertar Estágio Pós-Doutoral, como pesquisa avançada na área da educação, efetivada após a conclusão do Curso de Doutorado em Educação ou área afim, visando aprimorar estudos e viabilizar publicações com elevado grau de amadurecimento científico e intelectual.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** A estrutura organizacional do PPGED é composta por Coordenação/Vice-Coordenação, Secretaria, Colegiado de Curso (COLPPGED), Comitê de Apoio e Avaliação Docente/Discente (CAD), células da gestão administrativa, didático-pedagógica e acadêmico-científica do Programa.

### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

**Art. 4º** A Coordenação do PPGED, instância responsável pela gestão administrativo-pedagógica do Programa, será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos de forma secreta, direta e universal, dentre os docentes efetivos da UNIFAP vinculados ao Programa e integrantes da categoria Permanente.

**§ 1º** O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 2º** Admitir-se-á ampliação do tempo da gestão, no caso de o encerramento do mandato da Coordenação coincidir com o período de avaliação do Programa e da coleta de dados no sistema CAPES, conforme o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*/UNIFAP.

**§ 3º** Na vacância de Coordenador, assumirá o Vice-Coordenador, que cumprirá o restante do mandato.

**§ 4º** No caso de vacância da Coordenação e Vice-Coordenação, o COLPPGED designará Coordenador interino, em reunião extraordinária convocada especificamente para tal fim, até que se realize nova eleição e nomeação para o novo mandato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador do Programa:

**I** exercer a direção administrativa do PPGED, coordenando e supervisionando seu funcionamento;

**II** convocar e presidir reuniões;

**III** deliberar *ad referendum* sobre matéria de urgência, inclusive a composição de Banca de Exame de Qualificação e de apresentação de Dissertação, excetuando-se os casos de mudança regimental, credenciamento ou descredenciamento de professores, bem como de desligamento de estudantes;

**IV** submeter ao COLPPGED as decisões tomadas *ad referendum*, na primeira reunião subsequente ao ato, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

**V** dar cumprimento às decisões do COLPPGED, do Departamento de Pós-Graduação (DPG), do Departamento de Pesquisa (DPq), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) e demais Órgãos superiores da UNIFAP;

**VI** fornecer as condições necessárias, juntamente com o COLPPGED e o DPG, à realização e acompanhamento de Processo Seletivo (PS) para ingresso no Programa;

**VII** enviar, semestralmente, ao DPG, de acordo com o calendário acadêmico vigente e conforme aprovado pelo COLPPGED, a relação de disciplinas a serem ofertadas e o nome dos respectivos professores;

**VIII** apresentar ao COLPPGED Relatório Anual das atividades executadas no Programa, com a prestação de contas referente a recursos financeiros aplicados e, após aprovação, encaminhá-lo ao DPG/PROPESPG;

**IX** remeter anualmente ao DPG as demandas por Bolsas de Estudo;

**X** encaminhar Relatório Anual ao DPG discriminando a situação de cada bolsista;

**XI** comunicar ao DPG qualquer irregularidade no funcionamento do Programa;

**XII** emitir Certidões concernentes a vínculo e aproveitamento acadêmico, participação em Comissões Especiais, Grupo de Pesquisa, dentre outras situações que exijam comprovação;

**XIII** estimular avaliação interna do PPGED, com a participação de docentes e discentes;

**XIV** preparar documentação necessária à avaliação do Programa, pela CAPES, e encaminhá-la à PROPESPG dentro dos prazos estabelecidos;

**XV** responsabilizar-se pelas informações referentes ao PPGED encaminhadas à CAPES, garantindo o preenchimento adequado de formulários e outros instrumentos de coleta de dados;

**XVI** representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

**XVII** desempenhar outras competências estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*/UNIFAP, bem como demais atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 6º** Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

**I** auxiliar o Coordenador na condução do PPGED;

**II** substituir o Coordenador em caso de faltas, impedimentos, afastamento ou vacância do cargo.

**Art. 7º** A Coordenação do PPGED conta com uma Secretária, instância de apoio à gestão, integrada por Secretário e outros servidores designados para o desempenho de atividades administrativas.

**Art. 8º** Compete ao Secretário do Programa:

**I** cumprir tarefas próprias da rotina administrativa, que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador;

**II** secretariar as reuniões de Colegiado;

**III** informar docentes, discentes e corpo técnico-administrativo, sobre Resoluções e/ou deliberações da Coordenação e do COLPPGED, bem como do DPG, da PROPESPG e dos Órgãos superiores da UNIFAP;

**IV** organizar em arquivo a documentação relativa ao funcionamento e às atividades do PPGED;

**V** catalogar, em meio físico e/ou eletrônico, os assentamentos relativos ao corpo docente, discente e técnico-administrativo do Programa;

**VI** providenciar a documentação necessária à efetivação das Bancas de Qualificação e apresentação das Dissertações;

**VII** zelar por equipamentos e materiais do Programa, e na hipótese de uso em atividades externas, ou de empréstimo, assegurar anuência do Coordenador e assinatura de Cautela por parte do solicitante;

**VIII** viabilizar os espaços para a execução de Processos Seletivos, aulas, Exame de Qualificação, apresentação de Dissertação, bem como quaisquer outras atividades acadêmicas indispensáveis ao funcionamento do Curso;

**IX** atualizar sistematicamente a situação acadêmica do aluno junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA);

**X** manter atualizados os cadastros do Curso junto à PROPESPG e ao DERCA;

**XI** auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios a serem enviados para a avaliação da CAPES;

**XII** divulgar no *site* da UNIFAP todas as informações pertinentes às ações do Programa.

## **CAPÍTULO II DO COLEGIADO**

**Art. 9º** O Colegiado instância interna máxima do Programa, é Órgão normativo e deliberativo, composto por todos os docentes do PPGED, permanentes e colaboradores, bem como por 1 (um) representante discente de cada uma das Linhas/Turmas existentes.

**§ 1º** A eleição para a representação discente, tanto de Titulares quanto de Suplentes, ocorrerá em reunião convocada exclusivamente para tal fim, pela Coordenação do Curso.

**§ 2º** O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

**§ 3º** Representante discente que venha a perder o vínculo com o Programa ou que registre ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, sem a devida justificativa, será automaticamente substituído.

**Art. 10** Compete ao Colegiado do Programa:

**I** deliberar sobre o Regimento do PPGED e normas específicas necessárias ao funcionamento do Curso;

**II** aprovar Edital para eleição da Coordenação do PPGED;

**III** elaborar Editais do Programa, conforme critérios estabelecidos para o PS, bem como homologar os seus resultados;

**IV** definir a matriz curricular, o quadro de oferta de disciplinas e outras atividades curriculares, assim como deliberar sobre criação, modificação ou extinção de componentes do currículo, bem como acerca de Linhas de Pesquisas;

**V** baixar normas relativas à solicitação de aproveitamento de Atividades Programadas, de créditos para disciplinas cursadas em outros Programas e demais procedimentos de validação;

- VI** emitir parecer sobre concessão de créditos e trancamento de matrícula;
- VII** designar o Comitê de Apoio e Avaliação Docente/Discente, bem como Grupos de Trabalho que se façam necessários para auxiliar o Programa no encaminhamento de situações específicas;
- VIII** credenciar, recredenciar e, se for o caso, descredenciar professores e Orientadores, observando requisitos dispostos neste Regimento e normas complementares, conforme orientações da CAPES;
- IX** destinar para cada aluno um professor-Orientador e, se couber, um Coorientador, autorizando quando necessário, a mudança de orientação, desde que consulte os professores integrantes da Linha de Pesquisa à qual se vincula o mestrando e considere a manifestação do CAD acerca do caso;
- X** decidir sobre requerimentos de prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado pelo mestrando e acompanhado de parecer emitido pelo Orientador, favorável ou contrário ao pleito;
- XI** homologar as Bancas para Exame de Qualificação e de apresentação da Dissertação, bem como a versão ofinal da Dissertação;
- XII** definir professor substituto para Orientador que fique impossibilitado de presidir Banca Examinadora, tanto no Exame de Qualificação quanto na apresentação da Dissertação;
- XIII** apreciar situação com indício de plágio, seja nas disciplinas, no Exame de Qualificação ou na Dissertação, além de outras infrações cometidas pelo mestrando, e definir as sanções aplicáveis, assegurando-lhe ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em desligamento do Programa;
- XIV** estabelecer critérios para a concessão de Bolsas de Estudo;
- XV** analisar Relatório Anual das atividades executadas e aprovar prestação de contas referente a recursos financeiros aplicados no Programa;
- XVI** avaliar pedidos de Estágio Pós-Doutoral;
- XVII** editar Normas Complementares às dispostas neste Regimento.

**Art. 11** O COLPPGED reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou da maioria absoluta de seus integrantes.

**§ 1º** As convocações das reuniões deverão ser feitas em até três dias úteis, expressando obrigatoriamente dia, local e horário de sua realização, bem como a pauta a ser tratada.

**§ 2º** As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Programa ou pelo Vice-Coordenador, em caso de falta ou impedimento do titular.

**§ 3º** O *quorum* exigido para a instalação das reuniões, em primeira chamada, será de maioria absoluta dos membros do Colegiado, e em segunda, decrescerá para qualquer número, decorridos quinze minutos do horário previsto para início da reunião.

**§ 4º** As decisões do COLPPGED serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à sessão, salvo quando se tratar de alteração do seu Regimento, que exigirá deliberação da maioria absoluta do Pleno do Colegiado.

### **CAPÍTULO III DO COMITÊ DE APOIO E AVALIAÇÃO DOCENTE/DISCENTE**

**Art. 12** O Comitê de Apoio e Avaliação Docente/Discente – CAD – é instância responsável por auxiliar a Coordenação na gestão do Programa, especialmente no que concerne ao processo de seleção e avaliação docente, bem como no acompanhamento da performance acadêmica do Discente.

**§ 1º** O CAD será composto pelo Vice-Coordenador do PPGED e por mais 1 (um) docente Permanente de cada Linha de Pesquisa, devendo ser eleitos em reunião do COLPPGED, para mandato de 2 (dois) anos.

**§ 2º** A depender da dinâmica que o Curso de Mestrado venha a alcançar, o Colegiado poderá desmembrar o CAD, constituindo 2 (dois) Comitês, um para Docentes e outro para Discentes.

**Art. 13** São atribuições do CAD:

**I** subsidiar a Coordenação do Programa nos processos de credenciamento, reconhecimento e, se for o caso, no de descredenciamento de professores, nos termos deste Regimento e dos parâmetros da CAPES;

**II** nortear o Corpo Docente sobre a métrica avaliativa da CAPES, especialmente no que concerne à relação produção acadêmico-científica ↔ estratos de produtividade ↔ escala de notas;

**III** estimular a produção acadêmico-científica conjunta docente/discente e, articularmente, Orientador/Orientando;

**IV** mediar situações dissonantes na relação professor/aluno, bem como no processo ensino-aprendizagem;

**V** orientar aluno que apresente dificuldades de progresso em seus estudos, apresentando sugestões para sua evolução;

**VI** elaborar Parecer acerca de solicitação de mudança de Orientador, encaminhando-o ao COLPPGED para apreciação e deliberação;

**VII** apresentar ao COLPPGED, com base em análise consubstanciada, situação de aluno que deve ser desligado do Programa, por não apresentar desempenho adequado, mesmo após intervenção pedagógica.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14** O corpo docente do PPGED será constituído por professores da UNIFAP, de outras Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras, nacionais ou estrangeiras, e até mesmo de aposentados, que possuam o título de Doutor, preferencialmente em Educação, com Projeto de Pesquisa e produção acadêmica na área.

**§ 1º** A composição do corpo docente dar-se-á por ato de credenciamento, emanado do COLPPGED, em consonância às necessidades das Linhas de Pesquisa integrantes do Programa, às exigências deste Regimento e às normas específicas da Área de Educação/CAPES.

**§ 2º** O processo de credenciamento de docentes será disciplinado em norma específica, elaborada pela Coordenação do PPGED, com apoio do CAD e aprovado pelo COLPPGED, estipulando pré-requisitos, cronograma e descritores da produção científica a ser exigida aos candidatos.

**Art. 15** O corpo docente do PPGED é constituído por 3 (três) categorias de professores:

**I** Permanente, corresponde a professor que se envolva sistematicamente com o ensino, ministrando disciplinas obrigatórias e optativas, oriente Dissertação, bem como desenvolva atividades de pesquisa e integre comissões de trabalho, quando deliberado pelo COLPPGED;

**II** Colaborador, trata-se de professor que, além de assumir atividade de pesquisa e orientação de Dissertação, cabe-lhe o ensino em disciplina optativa e Seminário de Pesquisa, podendo ministrar disciplinas obrigatórias, desde que em conjunto com docente Permanente e em conformidade às demandas do PPGED;

**III** Visitante, caracteriza-se como professor eventual no PPGED, com produção qualificada na área de Educação, podendo ministrar disciplinas optativas e Seminário de Pesquisa.

**§ 1º** Os docentes, independentemente da categoria, deverão vincular-se a uma Linha de Pesquisa do PPGED, integrar Grupo de Pesquisa e participar de Projeto de Pesquisa.

**§ 2º** Todos os docentes deverão estimular a formação do mestrando para a docência, por meio da integração com a Graduação, envolvendo participação no planejamento, implementação e avaliação de Práticas Pedagógicas, bem como de Estágio em Docência.

**§ 3º** Pelo menos 60% dos professores Permanentes devem possuir título de Doutor há mais de 2 (dois) anos e somente 20% poderão atuar em outro Programa de Pós-Graduação, mediante conhecimento e expressa anuência do COLPPGED.

**§ 4º** O número de docentes Colaboradores e Visitantes não poderá ser superior a 30% do total do corpo docente.

**Art. 16** Para credenciamento como professor Permanente devem ser atendidos os seguintes critérios:

**I** quando se tratar de docente da UNIFAP, pertencer ao quadro efetivo e em regime de 40h (quarenta horas), preferencialmente com Dedicção Exclusiva;

**II** no caso de docente de outras IES, apresentar documento de cessão institucional para integrar o Programa;

**III** se o docente for aposentado, além de subscrever declaração de disponibilidade pessoal para atuação no PPGED, deve comprovar produção qualificada na área de Educação, conforme parâmetros mínimos da CAPES;

**IV** dispor de no mínimo 20h (vinte horas) semanais para as atividades junto ao Programa;

**V** possuir título de Doutor em Educação, ou em área afim, com experiência comprovada em pesquisas e orientações na área da educação;

**VI** apresentar produção acadêmica qualificada na área de Educação, conforme norma específica do COLPPGED, elaborada à luz dos critérios de avaliação *Qualis/CAPES*;

**VII** ter formação concernente às Linhas de Pesquisa do PPGED, no âmbito das quais deverá desenvolver suas atividades e projetos de estudo;

**VIII** abster-se de atuar como docente Permanente em outro Programa, exceto se autorizado pelo COLPPGED, observadas as normas vigentes com relação à matéria.

**Art. 17** Para fins de credenciamento de professor Colaborador, o COLPPGED deverá exigir do requerente as seguintes condições:

**I** comprovar atuação em pesquisa e experiência em orientação acadêmica;

**II** apresentar produção científica qualificada na área de Educação, conforme norma específica baixada pelo COLPPGED à luz do padrão *Qualis/CAPES*;

**III** participar de pesquisas coerentes com as Linhas ou projetos de pesquisa do PPGED.

**§ 1º** Admitir-se-á como Colaborador o professor que atue como Permanente em outro Programa de Pós-Graduação na UNIFAP.

**§ 2º** Quando se tratar do credenciamento de docente de outras IES, exigir-se-á documento de cessão institucional para integrar o Programa.

**§ 3º** No caso de credenciamento de docente aposentado, é necessário que subscreva declaração de disponibilidade pessoal para atuação no PPGED.

**Art. 18** Quando se tratar de credenciamento para Visitante, o professor deverá preencher as exigências a seguir:

**I** integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

**II** apresentar carta-proposta comprovando experiência em pesquisa e Pós-Graduação, indicando também a disciplina que se propõe a ministrar;

**III** comprovar vinculação a Projeto de Pesquisa com temática articulada a pelo menos uma Linha de Pesquisa do PPGED.

**Art. 19** O corpo docente do PPPGED será avaliado internamente, no primeiro semestre de cada ano, de acordo com norma específica elaborada para tal fim, devendo o CAD apresentar quadro demonstrativo da produção científica dos professores, indicando mudanças necessárias ao bom funcionamento e avaliação do Programa.

§ 1º O professor Permanente que não atender aos critérios exigidos poderá migrar para condição de Colaborador ou ser descredenciado, por decisão do COLPPGED, devendo-se consultar o CAD.

§ 2º Os prazos para permanência de professor Colaborador e de professor Visitante, no PPGED, serão definidos pela Coordenação do Programa, com apoio do CAD, e aprovados pelo COLPPGED.

#### **TÍTULO IV DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO, LINHAS E GRUPOS DE PESQUISA**

**Art. 20** O PPGED está circunscrito a uma Área de Concentração integrada por elementos referentes à Educação, Políticas e Cultura, devidamente estruturada em Linhas de Pesquisa constituídas pelos diferentes Grupos de Pesquisa ligados ao Programa.

§ 1º Os professores vincular-se-ão obrigatoriamente a uma das Linhas de Pesquisa existentes, de acordo com as características de seus estudos.

§ 2º As Linhas de Pesquisa constituem elemento norteador ao candidato no processo de elaboração de seu Pré-Projeto de Pesquisa, visando à seleção ao PPGED.

§ 3º Uma vez matriculado no Programa, o aluno passará a integrar Linha de Pesquisa correspondente à de seu Orientador.

**Art. 21** Cada Linha de Pesquisa terá um Coordenador de Linha, eleito pelos respectivos professores e alunos, para um mandato de 2 (dois) anos, responsável por administrar as questões específicas da Linha e assessorar a Coordenação do Programa no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas desenvolvidas.

#### **TÍTULO V DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 22** O Processo Seletivo do PPGED será realizado anualmente, para o qual poderá inscrever-se portador de Diploma de Curso de Graduação reconhecido por Órgão competente do respectivo sistema de ensino e outorgado por IES credenciada para a oferta de Educação Superior.

§ 1º As inscrições para a seleção de candidatos serão gratuitas e regidas por Edital, a ser divulgado no quadro de avisos e no *site* do PPGED e/ou da UNIFAP, com indicação de período, local e documentos necessários, além de outras exigências atinentes ao certame.

§ 2º As inscrições que atendem ao estabelecido neste Regimento e no Edital de seleção, deverão ser homologadas pela Coordenação do PPGED, após análise efetuada pela Comissão do Processo Seletivo.

**Art. 23** O número de vagas anuais para a seleção será estabelecido pelo Colegiado do PPGED, considerando:

**I** as Linhas de Pesquisa existentes no Programa;

**II** o número mínimo e máximo de orientandos por Orientador, segundo as normas da CAPES;

**III** as condições estruturais, financeiras e pedagógicas do Programa.

**Parágrafo único.** As vagas serão distribuídas por professor-Orientador e Linha de Pesquisa, sendo que ao final do PS, se não houver aprovados conforme a distribuição estabelecida inicialmente em Edital, poderá ocorrer o remanejamento de vagas entre Orientadores e Linhas de Pesquisa, desde que aprovado pelo COLPPGED e não ultrapasse o número máximo de vagas ofertadas.



**Art. 24** O Processo Seletivo terá, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

**I** Prova de conhecimento específico da área de Educação;

**II** Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa;

**III** Entrevista;

**IV** Análise do Currículo Lattes.

**§ 1º** As etapas previstas nos incisos I, II e III deste Artigo são de caráter eliminatório e classificatório, enquanto a do inciso IV é somente classificatória.

**§ 2º** A nota mínima para aprovação em cada uma das etapas de caráter eliminatório corresponde a 7,0 (sete), dentro de uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

**§ 3º** Para efeito de classificação, os pesos de cada etapa serão descritos no Edital de seleção.

**Art. 25** O Processo Seletivo será coordenado por uma Comissão de Professores, cabendo à Coordenação do PPGED homologar o resultado parcial de cada uma das etapas, e ao Colegiado do Programa, o resultado final.

## **TÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I DA MATRÍCULA**

**Art. 26** Candidato aprovado e classificado no PS terá direito à matrícula no PPGED, devendo para tanto apresentar todos os documentos exigidos em Edital.

**Parágrafo único.** Candidato classificado que não efetuar matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida por candidato integrante da lista de espera, conforme convocação divulgada no quadro de aviso e no *site* do PPGED e/ou da UNIFAP.

**Art. 27** Desde o ingresso até a conclusão do Curso, o aluno deverá matricular-se semestralmente, sempre atentando aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, indicando em formulário específico as disciplinas e outros componentes curriculares a serem cursados, com o aval de seu Orientador.

**Art. 28** Além das matrículas regulares, será admitida matrícula especial para mestrando originário de outros Programas de Pós-Graduação, da própria UNIFAP, de outra IES nacional ou estrangeira, bem como para graduados e até mesmo graduandos, desde que observados os termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*/UNIFAP, complementada por orientação específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 29** Será permitido cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula nos termos dos Artigos 33 a 36 deste Regimento e do estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*/UNIFAP.

**Art. 30** Aluno que venha a cancelar ou a abandonar os estudos no decorrer do 1º semestre letivo do Curso será excluído do PPGED, não tendo seu nome contabilizado como ingressante no Programa.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 31** A estrutura curricular do Mestrado em Educação está constituída de 10 (dez) componentes, compreendendo 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:

- I Disciplinas obrigatórias de Curso, localizadas no 1º semestre letivo, somando 8 (oito) créditos;
- II Disciplina obrigatória de Linha de Pesquisa, situada no 2º semestre letivo, perfazendo 4 (quatro) créditos;
- III Matéria obrigatória de Linha de Pesquisa, subdividida em 3 (três) níveis, distribuída do 1º ao 3º semestre letivo, totalizando 6 (seis) créditos;
- IV Disciplina optativa, vinculada às Linhas de Pesquisas, com 4 (quatro) créditos, a ser cumprida preferencialmente no 2º semestre letivo;
- V Atividades Programadas, componente obrigatório, correspondendo a organização e participação em eventos, apresentação e publicação de trabalhos, estágio em docência, dentre outras, a serem realizadas ao longo do Curso, culminando no 4º semestre letivo, equivalendo a 4 (quatro) créditos;
- VI Exame de Qualificação, componente obrigatório, a ser efetivado no 3º semestre letivo, constituindo 4 (quatro) créditos;
- VII Apresentação de Dissertação, componente obrigatório do 4º e último semestre letivo, compreendendo 10 (dez) créditos.

§ 1º A unidade de crédito equivale a 15h (quinze horas) de atividades acadêmicas.

§ 2º A definição das matérias e disciplinas obrigatórias, bem como das optativas, o fluxo curricular, e a distribuição da carga horária/créditos referentes a Atividades Programadas serão objeto de norma específica do Colegiado do Programa.

§ 3º Admite-se concessão de crédito para disciplina optativa, desde que o mestrando comprove publicação de artigo em periódico *Qualis/CAPES* no qual o Orientador figure como coautor.

§ 4º Exige-se do aluno que ao longo do Curso esteja vinculado a Projeto de Pesquisa, preferencialmente sob a coordenação de seu Orientador.

**Art. 32** O prazo máximo para a realização do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia da primeira matrícula no Programa, encerrando-se com a apresentação da Dissertação.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á prorrogação do Curso por até 6 (seis) meses, desde que o mestrando apresente justificativa chancelada pelo professor Orientador e conte com a aprovação do COLPPGED.

**Art. 33** Faculta-se o cancelamento de disciplina, desde que ocorra antes de transcorridos 2/3 (dois terços) do semestre de oferta do componente curricular em questão, bem como o pedido não recaia sobre o último período letivo do Curso.

**Art. 34** Admite-se o trancamento de matrícula, observadas as seguintes condições:

I ocorra apenas uma vez.;

II recaia no segundo ou no terceiro período letivo do Curso e não tenham ocorridos 2/3 (dois terços) do semestre em andamento.

**Parágrafo único.** O aluno com semestre letivo trancado tem vaga assegurada somente para o período subsequente ao do trancamento, quando deverá reativar sua matrícula, sob pena de perda da vaga.

**Art. 35** Casos excepcionais, que demandem extrapolação do prazo máximo permitido para cancelamento de disciplina ou trancamento de matrícula, serão objeto de deliberação do COLPPGED, desde que apresentada justificativa, acompanhada de documentação comprobatória.

**Art. 36** O usufruto do estatuto do trancamento de matrícula não poderá comprometer o prazo máximo de conclusão do Curso, estabelecido no caput do Art. 32 deste Regimento, salvo em casos excepcionais que contêm com autorização expressa do COLPPGED.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 37** A avaliação do desempenho acadêmico incide sobre todos os componentes curriculares, e envolve frequência e aproveitamento, devendo ser registrado no Histórico Escolar.

**§ 1º** A frequência mínima para aprovação em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento).

**§ 2º** O grau de aproveitamento acadêmico será avaliado de acordo com a natureza dos diferentes componentes curriculares, observada a seguinte caracterização:

**I** quando se tratar de Disciplina, a aferição ocorrerá por meio de provas, trabalhos e/ou projetos realizados, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, devendo ser expressa no Histórico Escolar com notas que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo 7,0 (sete) a pontuação mínima para aprovação;

**II** no caso de Atividades Programadas, a mensuração tomará por base a relação Atividade/ Crédito, tal como estipulado em norma específica do PPGED, devendo constar no Histórico Escolar do aluno o cumprimento, ou não, do referido componente curricular;

**III** com referência ao Exame de Qualificação e à apresentação de Dissertação, a avaliação será estabelecida por Banca Examinadora, devendo constar no Histórico Escolar apenas o termo Aprovado ou Reprovado, como indicativo do *status* final de rendimento do aluno;

**IV** quanto à Língua Estrangeira moderna, o mestrando deverá, até a data de solicitação de Banca Examinadora para a apresentação da Dissertação, comprovar proficiência, conforme norma específica baixada pelo COLPPGED.

### **CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 38** O Exame de Qualificação deve ocorrer em até 18 meses após ingresso do aluno no Programa, observada a integralização dos créditos das disciplinas obrigatórias, à exceção de Seminário de Dissertação III, durante o qual o Exame precisa ser realizado.

**§ 1º** Cabe ao mestrando solicitar à Coordenação do PPGED o Exame de Qualificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data indicada para sua realização.

**§ 2º** A solicitação deve ser apresentada por meio digital, em Requerimento específico, subscrito por Orientando e Orientador, contendo indicação de Banca Examinadora, cujos estudos preferencialmente guardem afinidade com o objeto de pesquisa abordado pelo mestrando em sua Dissertação.

**§ 3º** O Requerimento deve ter como anexo o trabalho de pesquisa, gravado em arquivos DOCX e PDF.

**§ 4º** É responsabilidade do mestrando e respectivo Orientador, entregar o trabalho, em versão impressa, aos membros da Banca Examinadora.

**Art. 39** A Banca do Exame de Qualificação, será constituída pelo Orientador e por pelo menos 2 (dois) outros membros, sendo obrigatoriamente 1 (um) interno e 1 (um) externo ao PPGED.

**§ 1º** O Orientador assumirá a condição de presidente da Banca e, em caso de impedimento, caberá ao COLPPGED indicar seu representante.

**§ 2º** Cada membro titular da Banca deverá ter 1 (um) suplente, que assumirá a titularidade em caso de impedimento do titular ou, de outro modo, mediante anuência do Orientador os membros suplentes poderão associar-se aos titulares na Banca Examinadora, alçando ao *status* de titular.

**§ 3º** É facultada a participação à distância na Banca, por parte de membro externo residente em outra Unidade da Federação ou mesmo no Exterior, com a utilização do recurso de videoconferência, desde que emita Parecer escrito sobre o trabalho em exame.

**Art. 40** No Exame de Qualificação será avaliada a capacidade do mestrando em mobilizar instrumental teórico-metodológico específico, evidenciando tema, problema e objetivos de pesquisa relevante para a área da Educação, além de apresentar discussão de resultados preliminares compatíveis com uma Dissertação de Mestrado.

**Art. 41** O processo de avaliação da Banca Examinadora deverá resultar para o mestrando no *status* de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º O Parecer da Banca Examinadora será exarado em Ata.

§ 2º O mestrando reprovado na Qualificação deverá submeter-se a outro Exame, decorridos no máximo 60 (sessenta) dias da primeira submissão, ou até o final do 18º (décimo oitavo) mês de ingresso no Curso.

**Art. 42** Normas complementares ao Exame de Qualificação, relativas ao trabalho a ser avaliado, serão objeto de ato específico do COLPPGED.

## **CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 43** A apresentação da Dissertação deve ser realizada até o término de 24 (vinte e quatro) meses do início do Curso, prazo regulamentar estipulado para o cumprimento do Mestrado, admitindo-se até 6 (seis) meses de prorrogação, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 32 deste Regimento.

§ 1º O pedido de apresentação de Dissertação deve ser registrado em Requerimento específico, subscrito pelo Orientador e protocolado junto à Coordenação do PPGED, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data indicada para sua realização.

§ 2º No Requerimento precisa constar o nome dos membros da Banca Examinadora, cujos estudos preferencialmente guardem afinidade com o objeto de pesquisa abordado na Dissertação.

§ 3º Para estar apto a apresentar a Dissertação o mestrando deve:

I haver integralizado todos os créditos dos componentes integradores do currículo;

II comprovar proficiência em Língua Estrangeira moderna;

III ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV apresentar prova de envio, aceite ou publicação de pelo menos 1 (um) artigo científico, realizado em coautoria com seu Orientador, em periódico *Qualis/CAPES*, oriundo de pesquisa realizada durante o Curso de Mestrado;

V encaminhar à Coordenação PPGED, por meio digital, a versão da Dissertação destinada à apresentação, em arquivo DOCX e em PDF.

§ 4º É responsabilidade do mestrando e de seu respectivo Orientador a entrega da versão final da Dissertação, devidamente impressa, aos membros da Banca Examinadora.

**Art. 44** A Banca Examinadora da Dissertação será constituída pelo Orientador e por pelo menos 2 (dois) outros membros, sendo obrigatoriamente 1 (um) interno e 1 (um) externo ao PPGED, preferencialmente os mesmos que participaram da Banca do Exame de Qualificação.

§ 1º O Orientador assumirá a condição de presidente da Banca e, em caso de impedimento, caberá ao COLPPGED indicar seu representante.

§ 2º Cada membro titular da Banca deverá ter 1 (um) suplente, que assumirá a titularidade em caso de impedimento do titular ou, de outro modo, mediante anuência do Orientador os membros suplentes poderão associar-se aos titulares na Banca Examinadora, alçando ao *status* de titular.

§ 3º É facultada a participação à distância na Banca, por parte de membro(s) externo(s) residentes em outra Unidade da Federação ou mesmo no Exterior, com a utilização do recurso de videoconferência, desde que emita(m) Parecer escrito sobre a Dissertação em avaliação.

**Art. 45** Na apresentação da Dissertação será avaliada a capacidade do mestrando em expor de forma clara suas ideias, de modo a expressar a relação entre os achados da pesquisa e o referencial teórico-metodológico adotado, avaliando em que medida o problema de pesquisa foi respondido e os objetivos alcançados, de maneira a fazer jus ao título de Mestre em Educação.

**Art. 46** A avaliação da Dissertação deverá ser exarada em Ata, pela Banca Examinadora, constando um dos seguintes *status* para o trabalho apresentado:

**I** Aprovado, sem modificações;

**II** Aprovado, com modificações;

**III** Reprovado.

**§ 1º** No caso de reprovação, o mestrando poderá solicitar ao COLPPGED autorização para reelaborar a Dissertação e submetê-la novamente à Banca Examinadora, desde que haja tempo disponível para prorrogação do Curso e anuência formal do Orientador.

**§ 2º** Após a avaliação, o mestrando receberá a Ata de apresentação da Dissertação, contendo registro da sessão e das exigências para a entrega da versão final do trabalho.

**§ 3º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, o mestrando, com base em autorização expressa do Orientador, deve encaminhar ao COLPPGED a versão final da Dissertação, para fins de homologação, incorporando as sugestões da Banca Examinadora que o Orientador julgar pertinentes.

**§ 4º** A versão final da Dissertação deve ser entregue à Cordenação, por meio digital, em arquivo PDF.

**§ 5º** Somente após cumprir as exigências dos §§ 3º e 4º deste Artigo, o mestrando receberá o Diploma de Mestre em Educação, ou documento equivalente.

**§ 6º** O descumprimento do estipulado nos §§ 3º e 4º deste Artigo implica em não conclusão do Curso.

**Art. 47** Normas complementares à apresentação da Dissertação, relativas ao trabalho a ser avaliado, serão objeto de norma específica do COLPPGED.

## **CAPÍTULO VI DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 48** Será conferido o título de Mestre em Educação ao aluno que, cumulativamente:

**I** cumpra os componentes integradores da estrutura curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

**II** seja aprovado na apresentação da Dissertação;

**III** obtenha homologação do texto final da Dissertação pelo COLPPGED, observadas as exigências dos §§ 3º e 4º do Artigo 46 deste Regimento e normas complementares.

## **TÍTULO VII DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

**Art. 49** O Estágio Pós-Doutoral, no âmbito do PPGED, destina-se a portadores de título de Doutor e tem como objetivo fomentar estudos de alto nível na área de Educação, fortalecendo pesquisas e intercâmbio científico nos âmbitos nacional e internacional.

**§ 1º** A oferta de vagas para o Estágio Pós-Doutoral será de fluxo contínuo.

**§ 2º** Candidato interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral deverá apresentar requerimento à Coordenação do PPGED, tendo como anexos:

**I** Projeto de Pesquisa, com indicação de vínculo a Linha e Grupo de Pesquisa do PPGED;

**II** Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante o Estágio;

**III** Carta de Aceite do Docente indicado como Supervisor.

**§ 3º** Caberá ao COLPPGED decidir sobre os pedidos de Estágio Pós-Doutoral, tal como previsto no Art. 10, inciso XVI deste Regimento.

**Art. 50** O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro), prorrogável por até 6 (seis) meses, desde que aprovado no COLPPGED.

**Parágrafo único.** Em caso de o pós-doutorando conquistar Bolsa de Pesquisa, seja financiada pela própria UNIFAP, CAPES, ou qualquer outra Agência de Fomento, o prazo máximo para conclusão do estudo estará vinculado ao período de vigência da referida Bolsa.

**Art. 51** O pós-doutorando poderá praticar a docência no PPGED, ministrando disciplinas optativas, bem como disciplinas obrigatórias e Seminário de Dissertação, sendo que para os dois últimos casos deverá atuar em consórcio com docente Permanente do Programa.

**Art. 52** Exige-se do pós-doutorando publicação de pelo menos um artigo, em coautoria com seu Supervisor, apresentando os resultados da pesquisa desenvolvida.

**Parágrafo único.** A publicação referida no *caput* deste Artigo deve ocorrer em periódico *Qualis/CAPES* – área da Educação, classificado entre os quatro maiores estrato.

## **TÍTULO VIII DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 53** O PPGED instituirá Comissão de Bolsas de Estudo, integrada pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) professor Permanente e por 1 (um) representante discente, eleitos por seus pares, que terá como competência:

I distribuir as Bolsas disponíveis, conforme normas estabelecidas em ato específico do Colegiado do Programa;

II acompanhar as atividades dos bolsistas, especialmente no que diz respeito aos critérios necessários para a manutenção da Bolsa e aos prazos estabelecidos para a conclusão do Curso.

**Art. 54** O COLPPGED aprovará normas específicas válidas para seleção e distribuição das Bolsas de Estudo disponíveis no Programa, bem como para o acompanhamento do desempenho do bolsista, seja mestrando ou pós-doutorando.

## **TÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO ALUNO**

**Art. 55** Será desligado do PPGED o aluno que:

I ficar reprovado mais de uma vez no Exame de Qualificação;

II ultrapassar o prazo estabelecido para realização de Exame de Qualificação ou de apresentação da Dissertação, incluídas as situações de prorrogação, quando for o caso;

III for reprovado em disciplinas que contabilizem um total de 8 (oito) ou mais créditos;

IV for reprovado na apresentação da Dissertação, e que tenha esgotado a alternativa prevista no § 1º do Art. 46 deste Regimento;

V deixar de se matricular em qualquer semestre acadêmico, sem qualquer justificativa plausível apresentada no período de matrícula;

VI apresentar comportamento que desabone a condução acadêmica, como incorrer em plágio ou fraude de outra natureza nos trabalhos acadêmicos, burlar documentos ou extraviá-los intencionalmente, além de praticar atentado contra a integridade moral ou física de colegas, professores e outros sujeitos no espaço institucional.

**§ 1º** Aluno desligado pelo disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste Artigo só poderá reingressar no PPGED mediante aprovação em novo PS, situação que permitirá solicitar créditos para as disciplinas cursadas com êxito.

§ 2º Aluno desligado pelo disposto no inciso VI deste Artigo não poderá ingressar mais no PPGED.

§ 3º O julgamento do desligamento de aluno incurso no inciso VI deste Artigo, dar-se-á com base em análise e Parecer emitido pelo CAD, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 56** Toda e qualquer produção acadêmica a ser elaborada no âmbito do PPGED deverá adotar a Língua Portuguesa como idioma padrão de escrita, e a ABNT como o sistema de normalização dos trabalhos técnico-científicos exigidos no Programa, desde a fase de seleção ao Mestrado até a entrega da versão final da Dissertação.

**Parágrafo único.** Cabe ao COLPPGED estabelecer norma específica que discipline a adoção de outro idioma, como orientador da produção escrita de aluno estrangeiro ou até mesmo brasileiro, pertencente a segmento etnicorracial que não adote o Português como primeira Língua.

**Art. 57** Nos casos não previstos neste Regimento prevalecerá o estabelecido no Regimento Geral da Pós- Graduação *stricto sensu*/UNIFAP e por outras regulamentações que venham a ser implantadas na UNIFAP.

**Parágrafo único.** Os casos serão julgados pelo COLPPGED, ou encaminhadas ao Conselho Superior concernente, dependendo da natureza da situação.

**Art. 58** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, validados os atos praticados pela Coordenação PPGED e pelo COLPPGED durante o trâmite do Processo 23125.002088/2017-40, que versa sobre a *Criação do Mestrado em Educação e aprovação do concernente Regimento.*